

LEI Nº 2913/2006 de 21/03/2006

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, O PROJETO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Brusque, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU 192, criado pelo Decreto Federal nº 5.055, de 27 de abril de 2004, considerado de interesse público e relevância social.

Art. 2º Fica autorizada a contratação, em caráter emergencial, de pessoal técnico para atuarem no Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU.

Art. 3º Os profissionais que atuarem no Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU estarão, obrigatoriamente, vinculados a uma Central de Regulação de Urgências e Emergências, onde o médico regulador orientará a equipe de intervenção quanto aos procedimentos necessários à condução do caso.

Art. 4º Os recursos para custeio desta unidade, envolvendo recursos humanos, manutenção, combustíveis, entre outros, seguirão a deliberação pela Comissão Intergestora Bipartite do Estado de Santa Catarina, sendo custeada com recursos financeiros do Ministério da Saúde e dos municípios de sua área de abrangência.

Parágrafo Único - A parcela a ser custeada pelos municípios de abrangência (Brusque, Botuverá e Guabiruba) será calculada per capita por município e será repassada ao Fundo Municipal de Saúde de Brusque, através de lei.

Art. 5º Fica o Município de Brusque responsável pela contratação de pessoal, manutenção da unidade, compra de combustível e demais insumos necessários à manutenção da equipe.

Art. 6º O Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde de Brusque e fiscalizado pelos Conselhos Municipais de Saúde de Brusque, Botuverá e Guabiruba.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei, respeitada a legislação vigente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 21 de março de 2006

CIRO MARCIAL ROZA
Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura Municipal de Brusque, em 21 de março de 2006

MAURÍLIO JOAQUIM DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/06/2009

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.